

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1111/91

INTERESSADA: GISLAINE MARIA FONTANETTI BORTOLOTTI

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Estatística Vital" - FEO de Araras.

RELATOR: CONS9 NICOLAU TORTAMANO

PARECER CEE Nº 0062/92 CETG "D" APROVADO EM 22/03/92
COMUNICADO AO PLENO EM 12/02/92

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras indica GISLAINE MARIA FONTANETTI BORTOLOTTI para lecionar, a partir de 18.03.91, a disciplina "Estatística Vital" no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1449/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/ 90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 29, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de GISLAINE MARIA FONTANETTI BORTOLOTTI para lecionar a disciplina "Estatística Vital" na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados, até o final do ano letivo de 1991.

São Paulo, 08 de fevereiro de 1992

CONSº NICOLAU TORTAMANO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.01.92

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG